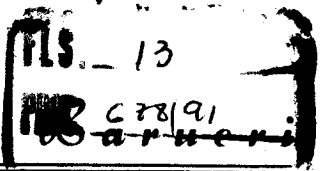


Prefeitura Municipal de



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 779, DE 28 DE JUNHO DE 1991

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ao Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um representante do órgão municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - o Presidente;

II - 3(três) representantes do Órgão municipal de Saúde;

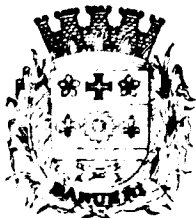
III - 2(dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - 2(dois) representantes da Prefeitura do Município de Barueri;

V - 1(um) representante prestador de serviço de saúde, com fins lucrativos;

VI - 1(um) representante comunitário do Município.

Bel



Prefeitura Municipal de Sarauá

PLS - 14
628/94
Sarauá

ESTADO DE SÃO PAULO

326
AM

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e seus suplentes serão de livre nomeação do Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º. Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou a 12(doze) intercalados no período de um ano.

§ 5º. No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão - dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º. As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

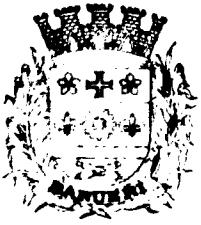
§ 1º. As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde - instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Cada membro terá direito de um voto.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, - além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar - "ad referendum" do Plenário.

§ 4º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão con- substanciadas em Deliberações.

Bel



Prefeitura Municipal de Barueri

PLS - 15
678/91
327
[Signature]

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. Caberá ao presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar - entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros , para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

Artigo 7º. Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 8º. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de junho de 1991.

[Signature]

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

CERTIFICADO DE REGISTRO DO ICI
PUBLICADO EM 28/06/91 DO JORNAL NOTÍCIAS.
27/91 [Signature]